

## ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que entre si firmam pela categoria econômica, o SINDICATO PATRONAL DE CAMAÇARI E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 09.813.195/0001-63, representado neste ato pelo Presidente JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO, portador do CPF nº 121.277.028-59, e do outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 32700585/0001-49, representado neste ato pelo seu Presidente JOSE RIBEIRO DA COSTA CPF 413.201.405-30, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes aditam a Convenção Coletiva de Trabalho vigente para alterarem a cláusula xxx da Convenção Coletiva de Trabalho onde trata do dia de feriado denominado como DIA DO COMERCIÁRIO em 17 de outubro de 2011 que será alterado para 24 de outubro de 2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica estabelecido por este aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor que na data de 17 de outubro de 2011 haverá funcionamento normal no comércio, o que não ocorrerá no dia 24 de outubro de 2011 quando os empregadores abrangidos pela CCT não funcionaram as suas empresas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – permanecem inalteradas, portanto, em vigor, todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e celebradas entre as entidades sindicais representantes do patronal e dos trabalhadores, desde que não se conflitem com o presente aditivo.

**CLAUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência do presente aditivo é de apenas trinta dias, a começar em 01 de outubro 2011 e se findando em 31 de outubro de 2011.  
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em três vias de igual teor e forma para que sofra os seus legais e jurídicos efeitos.

Camaçari, 05 de outubro de 2011

  
JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO  
Presidente – Sindicato Patronal de Camaçari e Região

  
JOSE RIBEIRO DA COSTA  
Presidente – Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidades de Simões Filho– Ba.